



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2018/DSQMJ/3583

Orig: 2018/DSP/07210

2018/DSP/07220

02-09-2018

Homologo, procedendo-se nos termos propostos.

**Mário Belo
Morgado**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo
Morgado
e7a0c7c1a69616b61a19f408b3d62cda8c486e62
Dados: 2018.09.02 14:49:26





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior da Magistratura
Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10
Lisboa

Ofício. n.º 73/2018

Data: 24 de julho de 2018

Assunto: PROPOSTA de Reafetação de Juízes (Juízo Local Criminal de Ponta Delgada; Juízo Local Cível da Praia da Vitória)

A) RAZÃO DA INTERPELAÇÃO

A situação objetiva do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada, em termos de entradas anuais, justifica uma dotação de três juízes (ao invés dos atuais dois do quadro), conforme o Estado já expressamente reconheceu na proposta já conhecida de revisão do «mapa judiciário» cuja entrada em vigor se projeta para janeiro de 2019.

Por essa razão em devido tempo propus ao Conselho Superior da Magistratura que para ali fosse destacado um juiz auxiliar (cfr. Of. n.º 40/2018, de 9 de março), o que não veio a suceder por ser magra a disponibilidade do quadro geral de juízes da primeira instância.

Acresce que no movimento judicial ordinário de 2018 (ainda não publicado no D.R., mas já conhecido) se gerou uma situação que é potencialmente geradora de problemas e turbulência nos serviços, por ter sido colocada no Juízo Local Cível da Praia da Vitória (cuja extinção se preconiza para o próximo mês de janeiro de 2019) uma magistrada sem nenhuma vocação para aquela jurisdição. Tal magistrada foi obrigada a concorrer por ter perdido os requisitos para o lugar que ocupava, estando anteriormente colocada no Juízo Local Criminal de Ponta Delgada, onde realizou um bom trabalho (recuperou o atraso muito pesado que se registava no lugar de Juiz 1 daquele Juízo).

B. IMPERATIVOS DE GESTÃO

O presidente do Tribunal é um órgão de gestão dos meios disponíveis, a quem cabe, por competência própria, entre o mais, o dever de antecipar, diagnosticar e procurar resolver problemas, tendo em vista a eficiência dos serviços.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Na premência de um remédio que logre por antecipação a resolução das duas identificadas situações (falta objetiva de um juiz no Juízo Local Criminal de Ponta Delgada e risco para a estabilidade funcional do Juízo Local Cível da Praia da Vitória) foram contactados os juizes que podiam fazer parte da solução e com eles concertada a proposta que adiante se formulará.

C. RESOLUÇÃO CONSENSUAL E EFICAZ ATRAVÉS DE MEIOS LOCAIS

A magistrada judicial que vem estando colocada no Juízo Local Criminal (Dra. Maria Fernanda Sequeira) foi obrigada a concorrer no movimento ordinário e perdeu o seu lugar por força do previsto no n.º 5 do artigo 183.º da LOSJ, tendo sido já colocado outro juiz naquele lugar. Mas, como já referido, aquele Juízo necessita - e irá ter a breve prazo - de um reforço do quadro (a proposta conhecida de alteração ao mapa judiciário, cuja entrada em vigor se projeta para janeiro de 2019, contempla essa ampliação). Acresce que a atual versão da proposta de lei que visa alterar o EMJ (Proposta de Lei n.º 122/XIII)¹ preconiza, na nova redação do artigo 45.º, n.º 6, relativamente à perda de requisitos o seguinte: «Nos casos de perda dos requisitos exigidos pelos números 1 e 2, o lugar será posto a concurso no movimento judicial seguinte, exceto se o juiz requerer de imediato a sua nomeação como interino, caso em que se considerará o lugar o lugar provido dessa forma até à conclusão de inspeção extraordinária a realizar ao serviço prestado como interino no período de dois anos.» Naturalmente que esta norma não impede, à luz do normativo atualmente em vigor, a perda do lugar, mas permite projetar um entendimento de dilação de efeitos no tempo. E abre justificadamente espaço a uma medida de gestão que permita manter a magistrada naquele Juízo, onde é objetivamente necessária, evitando-se os riscos no Juízo para o qual foi movimentada.

Por outra banda no Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa encontra-se colocado um senhor magistrado (Dr. Carlos Dias Santos) que se disponibilizou para colaborar na superação das apontadas dificuldades. Ademais a circunstância de ter de ficar mais um ano naquele Juízo Local, onde o serviço tem fraca expressão quantitativa e se tratar de juiz com vontade de evoluir e capacidade para fazer mais criaram as

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=42400>



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

condições que permitem uma reafecção providencial, sem com isso se prejudicar o serviço do Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa. Com efeito este Juízo é titulado por um juiz, contando com o apoio de três oficiais de justiça nos serviços judiciais (1 escrivão de direito e 2 escrivães adjuntos), recursos estes ajustados às necessidades. Tem competência genérica (cível, criminal, família, menores e trabalho). Regista neste momento uma pendência oficial de cerca de 100 processos. A resposta judicial é satisfatória, sendo a dilação no agendamento de cerca de 30 dias. Os processos judiciais são tramitados e julgados em poucos meses. E os oficiais de justiça ali colocados têm (também eles), devidamente enquadrados, colaborado na recuperação de pendência noutros juízos (Juízo Central Cível de Ponta Delgada) com trabalho realizado à distância.

Para rentabilizar esta disponibilidade e fazer face à «falta» de um juiz no Juízo Local Cível de Praia da Vitória (com uma pendência oficial de cerca de 500 processos), a solução será a da fixação do juiz de Santa Cruz da Graciosa na cidade da Praia da Vitória, garantindo a sua deslocação a Santa Cruz da Graciosa, uma vez por mês, para realizar diligências ordinárias (tramitando à distância o expediente) e sempre que alguma situação emergente o imponha.

D. PROPOSTAS DE REAFETAÇÃO

Em conclusão do exposto, ponderadas as necessidades do serviço, o volume processual existente no Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa, no Juízo Local Cível da Praia da Vitória e no Juízo Local Criminal de Ponta Delgada, a logística da operação, o acordo expresso dos dois juízes envolvidos (Dra. Maria Fernanda Sequeira e Dr. Carlos Dias Santos) e a audição das magistradas do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada (que igualmente mostraram satisfação com a solução alvitada), ao abrigo do disposto no artigo 94.º, § 4.º, als. f) e g) da LOSJ e artigos 4.º, 9.º e 10.º do Regulamento CSM sobre tal dispositivo legal, proponho ao Conselho Superior da Magistratura que:

a) Reafete a Sra. Dra. Maria Fernanda Vieira Sequeira, titular do Juízo Local Cível da Praia da Vitória, ao Juízo Local Criminal de Ponta Delgada, para equilíbrio da carga processual entre os Juízes titulares e eficiência dos serviços (artigo 94.º, § 4.º, al. f) LOSJ);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

b) Reafete o Sr. Dr. Carlos Manuel Dias dos Santos, titular do Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa, para exercer também funções no Juízo Local Cível da Praia da Vitória, em substituição da sua titular (reafeatada nos termos na alínea precedente), para o desempenho geral do serviço deste Juízo serviços (artigo 94.º, § 4.º, al. g) LOSJ);

c) Tais reafecções terão a duração de um ano (até à produção de efeitos do movimento judicial ordinário de 2019), sem prejuízo dos ajustamentos necessários, por ocasião e efeito da preconizada extinção do Juízo Local Cível de Praia da Vitória e concomitante instalação do novo Juízo de Família, Menores e Trabalho da Praia da Vitória;

d) Para todos os efeitos, nomeadamente para turnos e (outras) substituições, se considere a Sra. Dra. Maria Fernanda Vieira Sequeira como sendo magistrada de Ponta Delgada; e o Sr. Dr. Carlos Manuel Dias dos Santos apenas como juiz do Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa;

e) Se assegure ao Sr. Dr. Carlos Manuel Dias dos Santos as despesas de transporte para a sua fixação na Praia da Vitória; bem assim como as de deslocação em serviço ao Juízo Local de Santa Cruz da Graciosa, com alojamento e ajudas de custo quando das deslocações àquele Juízo, nos termos gerais (artigo 9.º do Regulamento CSM ao artigo 94.º da LOSJ);

f) Se inicie esta reafecção com efeitos a 10 de setembro de 2018 relativamente à Sra. Dra. Maria Fernanda Vieira Sequeira; e no dia 17 de setembro de 2018 relativamente ao Sr. Dr. Carlos Manuel Dias dos Santos;

g) Esta proposta e a decisão que a homologar serão publicitados nas páginas do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º do Regulamento CSM ao artigo 94.º da LOSJ.

Ponta Delgada, 24 de julho de 2016

O Presidente do Tribunal

José Francisco Moreira das Neves
(Juiz Desembargador)